



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 995, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Estruturação Rede Serviços SUAS – Custeio – Cód. 1.023, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados às ações coletivas na Proteção Social Básica.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Estruturação Rede Serviços SUAS – Custeio – Cód. 1.023, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022, o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), destinados às ações coletivas na Proteção Social Básica.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 981/2022, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.02 – CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

08.244.0004.1.023 – Estruturação Rede Serviços SUAS - Custeio

609 – 05 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

R\$ 14.000,00

610 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 66.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por superavit financeiro.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 27 de fevereiro de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob
Nº 995 em 27/02/2023
Fls nº _____ livronº _____
Publicado por fixação no átrio
Da sede desta Prefeitura Municipal do art.
99º da lei orgânica deste município.